



**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA CATARINA**

Requerimento Administrativo

II Parecer Técnico de Médico do Trabalho – Análise da situação atual relacionada a evolução da pandemia de COVID 19 e a previsão para abertura das zonas eleitorais ao atendimento público externo no modo presencial, na jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral em Santa Catarina (TRE - SC).

URGENTE

SINTRAJUSC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Florianópolis, na Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja 03, Edifício Jorge Daux, Centro, CEP 88.010-560, CGC/MF número 02.096537/0001- 22, representado neste ato por sua coordenadora abaixo subscrita, vem à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 104 e 240, “a”, da Lei 8.112/90, expor e requerer o que segue:

1 – Legitimidade.

1. 1. O requerente é entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores públicos civis federais dos diversos ramos do Poder Judiciário da União no Estado de Santa Catarina, inclusive os da Justiça Eleitoral de SC.

1.2. A Constituição Federal faculta-lhe, nessa condição, a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa quanto na judicial:

“Art. 8º: É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...)

III ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

A legitimidade das entidades sindicais para agir perante as autoridades judiciárias e administrativas, em nome das categorias profissionais que representam e em defesa de seus direitos e interesses, de



natureza individual ou coletiva, é, por isso mesmo, ponto pacífico na doutrina e na jurisprudência.

Ademais, há previsão legal específica autorizando a atuação das entidades sindicais de servidores públicos federais na representação de seus membros, como se lê do artigo 240 da Lei 8.112/90, verbis:

“Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes: a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual.”

1.3. O direito de requerer e representar junto às autoridades administrativas é também garantia constitucionalmente a todos assegurada:

“Art. 5º – (...) XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

A Lei n. 9.784/99, que trata do processo administrativo em todos os setores da administração pública federal, também proclama de modo expresso a condição de interessados por parte das entidades associativas, relativamente aos direitos e interesses de seus membros:

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.



1.4. É certa, pois, consoante as previsões constitucionais e legais, a legitimidade da entidade signatária do presente requerimento.

2 – II Parecer Técnico sobre o possível retorno ao trabalho presencial no TRESC

2.1. Com objetivo de analisar a situação atual relacionada à evolução da pandemia de COVID 19 e à previsão para abertura das Zonas Eleitorais para o atendimento ao público externo no modo presencial, na jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral em Santa Catarina (TRE - SC), o SINTRAJUSC apresenta o II Parecer Técnico que segue em anexo, elaborado pelo Dr. Roberto Carlos Ruiz (CREMESC 9388), especialista em saúde do trabalho.

2.2. Ademais, além das medidas protetivas já adotadas pelo TRE - SC, o II Parecer Técnico vem sustentar o pedido de medidas adicionais a ser implementadas aos servidores.

2.3. Pretende a entidade sindical, que o Tribunal Regional do Eleitoral de Santa Catarina adote medidas sanitárias descritas no II Parecer Técnico (anexo 01) para proteger todos os seus servidores, assim como as medidas determinadas pela Lei nº 13.979/20 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), buscando dirimir o risco de contaminação e evitar a exposição ao vírus COVID-19, respeitando a Constituição, as normas internacionais de direitos humanos, enquanto durar a pandemia do coronavírus que se alastra pelo Brasil.

2.4. Vale destacar, que o II Parecer Técnico aponta a necessidade de obedecer a todas as inúmeras medidas de prevenção e segurança já conhecidas e prescritas, para não ensejar violação ao direito à vida, à saúde e ao meio ambiente de trabalho equilibrado.

2.5. Assim, sobre a possibilidade do retorno do trabalho presencial no TRESC, o SINTRAJUSC vem recebendo vários relatos dos servidores sobre as providências adotadas. Vejamos alguns destaques apontados no II Parecer Técnico:

2.5.1. Por que retornar o atendimento presencial ao público ainda neste ano de 2021?;

2.5.2. E seguimos: a notícia que os servidores nos trouxeram, é de que as ações que são essenciais para realização no modo



presencial junto ao público eleitor, a saber, a biometria (coleta de digitais, fotografia, e assinatura digitalizada) ainda estão bloqueadas junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e não poderão ser efetivadas no atendimento presencial. Portanto, fica o questionamento mais uma vez: por que abrir as portas ao público sem oferecer na plenitude o serviço que deve ser presencial?;

2.5.3. A prevenção fundamental se dá através da vacinação, sendo aceitável que em torno de 75% da população esteja devidamente imunizada para considerarmos a proteção coletiva;

2.5.4. Manter a observação rígida as regras básicas de prevenção, o que inclui o distanciamento social, ventilação, higienização das mãos com álcool gel ou água e sabão e uso de máscaras, além de outras medidas de suporte;

2.5.5. Insistimos: se a decisão for pela maior proteção do servidor, a indicação é precisa: devem ser fornecidas máscaras do tipo N 95 (PFF2) aos servidores;

2.5.6. Questionamento dos servidores, é de que estão sendo tratados de maneira desigual nas Zonas Eleitorais quando comparados à proteção providenciada na Sede, uma vez que nas dependências onde haverá circulação de público externo – o pleno do tribunal-, foram tomadas diversas medidas protetivas, diferentemente com a realidade das zonas eleitorais.;

2.5.7. E coletamos outras tantas informações relacionadas à saúde mental, que a título de colaboração para com o TRE, estão disponibilizadas no II Parecer Técnico (anexo).

3 - Requerimento:

3.1. FACE AO EXPOSTO, requer a V. Exa. o que segue:

3.1.1. Que seja considerado o II Parecer Técnico que analisa a situação atual relacionada a evolução da pandemia de COVID 19 e a previsão para abertura das Zonas Eleitorais para o atendimento ao público externo no modo presencial, na jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral em Santa Catarina (TRE – SC), para que ocorra no início do próximo ano; alternativamente que sejam adotadas as medidas protetivas insertas no referido Parecer, uma vez que é responsabilidade (administrativa, civil e criminal) do órgão a entrega de EPIs e as demais providências para garantir um ambiente saudável para os servidores e as servidoras.



Pede deferimento.

Florianópolis, 21 de outubro de 2021.

DENISE MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE
Coordenadora Geral do SINTRAJUSC